



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
GABINETE DO MINISTRO

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Unidade Gestora:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (UASG 490011).

**Objeto:** Estabelecer as condições para prestação de serviços de contratação de operação de crédito prevista na Resolução SRA nº 04, de 23 de agosto de 2005, para operacionalização dos Subprojetos de Aquisição de Terras, doravante denominados SAT, que permitam a aquisição de terras pelos beneficiários do PROGRAMA, e dos Subprojetos de Investimento Básico, doravante denominados SIB, destinados ao financiamento de investimentos básicos e produtivos, para os beneficiários do PROGRAMA, incluindo as contratações referentes aos demais Programas no âmbito do FUNDO.

**Empresa contratada:** BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

**Valor total da contratação:** R\$ 8.607.225,90 (oito milhões, seiscentos e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para prestação de serviços de contratação de operação de crédito prevista na Resolução SRA nº 04, de 23 de agosto de 2005, para operacionalização dos Subprojetos de Aquisição de Terras, doravante denominados SAT, que permitam a aquisição de terras pelos beneficiários do PROGRAMA, e dos Subprojetos de Investimento Básico, doravante denominados SIB, destinados ao financiamento de investimentos básicos e produtivos, para os beneficiários do PROGRAMA, incluindo as contratações referentes aos demais Programas no âmbito do FUNDO.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Valor Unitário Máximo	Valor total Máximo
01	Contratação de novas operações	619,31	743.172,00
02	Manutenção de operações (contrato individual)	33,50	7.035.000,00
03	Manutenção de operações (contrato coletivo)	83,54	210.520,80
04	Individualização (por contrato individualizado)	2.231,11	468.533,10
05	Notificação por edital	6.000,00	150.000,00
Valor total			<b>8.607.225,90</b>

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 74, incisos I e IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

### 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos I e IV do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando que o Parecer n. 00143/2024/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (36553999), aprovado pelo Despacho n. 00240/2024/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU (36554000), apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Considerando os atendimentos às recomendações pelas Nota técnica nº 29/2024/COORDENAÇÃO DE FUNDO DE TERRAS/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (36758442) e Nota Técnica nº 1/2024/COAQ-MDA/CGLOG-MDA/SPOA-MDA/SE-MDA/MDA/MAPA (36602686).

3.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 05, lote B, Torre I— Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF.

### 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 01/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **36813793** e o código CRC **DE707FE1**.

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2024	OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR	18/04/2024 15:36
Objeto da Matriz de Riscos		
Formalização de contrato com agente financeiro, para operacionalização dos Subprojetos de Aquisição de Terras, no âmbito do PNCF.		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificações técnicas do objeto com informações insuficientes ou excessivas para realização dos serviços.	Falta de normativos e resoluções para fundamentar a contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

### Impactos

1 Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há danos de informações insuficientes.

### Ações Preventivas

P-01 Não há ação preventiva a ser realizada. **Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR

### Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não priorização por parte da Administração para formalizar a contratação.	Justificativa insuficiente para demonstrar a necessidade da contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

### Impactos

1 Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há justificativas insuficientes para formalização da contratação.

### Ações Preventivas

P-01 Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há **Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR necessidade de ação preventiva.

### Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não atender ao critério custo x benefício	Pesquisas de preços que não refletem a realidade de mercado.	Planejamento	Administração	Baixo	

### Impactos

1 Por tratar-se de preço estabelecido em resolução, não há risco dos preços não refletirem a realidade de mercado.

### Ações Preventivas

P-01 Pelo objeto do contrato está previsto em resoluções e portarias, não há **Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR necessidade de previsão de ação de preventiva.

### Ações de Contingência

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Alterações via termos aditivos que causem mudanças de interpretação dos serviços prestados.	Divergências textuais no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.	Planejamento	Administração	Médio	

### Impactos

1 Possíveis atrasos ou inoperacionalização do Programa.

### Ações Preventivas

P-01 Encaminhar a minuta de contrato já pactuada com o agente financeiro para **Responsável:** OTAVIO MOREIRA DO CARMO

#### **4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

#### **5. Responsáveis / Assinantes**

**Equipe de Planejamento**

**OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR**

Coordenador

# Termo de Referência 3/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 3/2024	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	490011-MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR	23/07/2024 15:07 (v 4.1)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90015/2023	55000.002248 /2024-82

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
COORDENAÇÃO DE FUNDO DE TERRAS**

Processo Administrativo n. 55000.002248/2024-82

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF), NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de novas operações, exceto aquelas decorrentes de individualização.	711	UN	1200	R\$ 619,31	R\$ 743.172,4
2	Manutenção mensal das operações de contratos coletivos	711	UN	210000	R\$ 33,50	R\$ 7.035.000,0

3	Manutenção mensal das operações de contratos individuais.	711	UN	2520	R\$ 83,54	R\$ 210.520,00
4	Individualização decorrente de contrato coletivo a ser paga no mês subsequente ao da formalização da individualização	711	UN	210	R\$ 2.231,11	R\$ 468.533,00
5		711	UN	25	R\$ 6.000,00	R\$ 150.000,00

1.

1.2. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO, CONFORME DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

1.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS DA DATA DA **ASSINATURA DO CONTRATO**, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1.3.1. A prestação de serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que formalização do contrato é de suma importância para a não interrupção da operacionalização do programa e para os beneficiários do PNCF, política pública de caráter contínuo, voltado à redução das desigualdades no campo por meio do financiamento do acesso à terra por pequenos produtores e trabalhadores rurais.

1.4. **O CONTRATO OFERECE MAIOR DETALHAMENTO DAS REGRAS QUE SERÃO APLICADAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL **2024**, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 01612452000197-0-000001/2024; ;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 19/12/2023; ;
- III. 3. Id do item no PCA: 89,90,91,92,93;
- IV. 4. Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 490011-90015/2023. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. No escopo dessa contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

4.1.2. Entretanto, a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia de Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. AS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AO AGENTE FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA CARTEIRA DE SAT E DE SIB SÃO:

5.1.1. Abrir e manter contas para o FUNDO, de acordo com a solicitação do Departamento de Governança Fundiária;

5.1.2. Gerir os recursos do FUNDO, repassados para aplicação, oferecendo remuneração pro rata die à Taxa Média Selic do Banco Central do Brasil, enquanto não efetuada a sua aplicação no financiamento aos beneficiários;

5.1.3. Elaborar cadastro e abrir conta corrente para os beneficiários da operação, inclusive do vendedor do imóvel, sem a obrigação de adesão aos pacotes de serviços bancários e observando que a existência de anotação no CADIN do vendedor, constitui impedimento para a formalização do contrato;

5.1.4. Prestar as informações relacionadas às pesquisas cadastrais efetuadas, indicando aqueles beneficiários que atendem do ponto de vista cadastral, as condições definidas para a formalização do financiamento;

5.1.5. Receber os Projetos Técnicos de Financiamento com a documentação pertinente para a formalização das operações de beneficiários cuja análise cadastral tenha sido aprovada e encaminhados por meio do serviço digital Obter Crédito, sendo o teor dos Projetos de Financiamentos de inteira responsabilidade dos técnicos/entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural signatário, observando-se o previsto no REGULAMENTO OPERATIVO e MANUAIS, bem como no fluxo do serviço digital Obter Crédito;

5.1.6. Conferir e analisar os documentos dos projetos técnicos de financiamento e das propostas de assunção/substituição, em até 30 (trinta) dias úteis, e em caso de documentação irregular ou incompleta, emitir um comunicado automático por e-mail, ao técnico responsável, ao candidato interessado e ao gestor do PROGRAMA, com texto padrão, incluindo informações complementares emitidas pelo analista;

5.1.7. Emitir mensagem instantânea por aplicativo de celular ou mensagens curtas (SMS) de alteração de etapa indicando a Análise Financeira, Correção de Pendências, Deferido ou Indeferido ao candidato;

5.1.8. Elaborar instrumento de crédito para contratação e aditivo para alteração das condições inicialmente pactuadas, conforme previsto nos regulamentos do PROGRAMA e em eventuais medidas governamentais, segundo minutas disponibilizadas pela CONTRATANTE, relacionadas aos Projetos de Financiamento aprovados;

5.1.9. Emitir comunicado automático por e-mail ao gestor do PROGRAMA e ATER informando o envio do contrato ao Cartório de Registro de Imóveis.

5.1.10. Liberar o pagamento dos recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação do instrumento de crédito registrado Cartório de Registro de Imóveis, observado o seguinte:

a) Valor referente à aquisição do imóvel e das benfeitorias pré-existentes: diretamente na conta de livre movimentação do vendedor e, no caso de imóvel em condomínio, na conta de movimentação do vendedor indicado formalmente pela UTE, contendo anuência dos demais condôminos;

b) Recursos referentes ao financiamento da infraestrutura básica: diretamente à conta do beneficiário mediante autorização formal das Unidades Estaduais;

c) Os recursos eventualmente destinados à elaboração do projeto técnico de financiamento serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados às instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural que prestaram os serviços;

d) Os recursos eventualmente destinados aos serviços topográficos serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados aos prestadores de serviços e/ou entidades responsáveis, mediante a autorização da Unidade Estadual e documento comprobatório da prestação de serviço ou documento de quitação; e

e) Os recursos previstos para os demais Subprojetos de Investimentos Básicos, incluindo Assistência Técnica e Extensão Rural ficarão disponíveis na conta do Programa Nacional de Crédito Fundiário) em cada agente financeiro para liberação, mediante autorização da Unidade Estadual, à medida que forem sendo implementados e comprovados.

5.1.11. Fornecer ao órgão Gestor do FUNDO por meio de API, o conjunto de informações sobre a administração dos recursos colocados à sua disposição, na forma e periodicidade definidas em comum acordo com a CONTRATANTE, observado o disposto na Portaria SAF/MAPA nº 216, 28 de setembro de 2021 e na Portaria SAF/MAPA nº 291, de 4 de novembro de 2022, sendo que eventuais alterações serão acordadas entre as partes;

5.1.12. Fornecer os relatórios financeiros mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

5.1.13. Fornecer ao Órgão Gestor do FUNDO, semanalmente, extratos de todas as contas de recursos;

5.1.14. Repassar mensalmente ao Órgão Gestor do FUNDO, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, as receitas apuradas até o último dia útil do mês anterior: remuneração do FUNDO sobre recursos disponíveis e reembolso dos valores pagos pelos beneficiários (capital e juros), discriminadamente;

5.1.15. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a registros, documentos e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas a atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, segundo critério do Departamento de Governança Fundiária, exceto as relativas a sigilo bancário;

5.1.16. Adotar as providências relativas à representação de que trata a Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2005 da SRA, conforme abaixo:

a) Adotar todas as providências necessárias à normal condução das operações das linhas de financiamento do FUNDO, inclusive no que concerne à adequação ou substituição das garantias, substituição do devedor, autorizadas formalmente pelas Unidades Estaduais;

b) Adotar as providências para individualização e renegociação das operações de que trata o art. 26 da Lei nº 11.775/2008, ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la; e

c) Quando constatada inadimplência ou irregularidades comprovadas e comunicadas pelas Unidades Estaduais, adotar as providências conforme descrito na Norma de Execução nº1, de 29 de junho de 2011 ou na Portaria SAF/MAPA nº 51, de 21 de janeiro de 2021, ou outra que vier a alterá-las ou substituí-las, observando-se, todavia, a aplicação da norma cabível, conforme a data de formalização do contrato de financiamento.

5.1.17. Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade trabalhista, a ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.18. Compromisso entre contratante e a contratada se comprometem com a modernização do fluxo das informações financeiras do presente contrato, por meio de serviços digitais e protocolos eletrônicos, respeitando regulamentação própria.

## 5.2. SUBPROJETOS DE AQUISIÇÃO DE TERRAS - SAT E SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS BÁSICOS (SIB)

5.2.1. Subprojetos de Aquisição de Terras - SAT consiste no financiamento para aquisição de imóvel rural, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), obedecendo ao disposto no Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023 e às condições previstas no Manual de Crédito Rural, seção 4, Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais - 7.

5.2.2. Subprojetos de Investimentos Básicos (SIB) consistem no financiamento de recursos para estruturação inicial das unidades produtivas nos imóveis adquiridos, sendo considerados os investimentos em infraestrutura básica e produtiva, inclusive Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), conforme os termos do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e no Manual de Crédito Rural, seção 4, Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais - 7.

## 5.3. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

5.3.1. O custo total para aquisição de terras e os investimentos básicos deverão ser realizados mediante financiamento nos termos e condições definidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, seção 4, Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais - 7 e suas alterações, e na forma descrita no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e Manuais de Operações.

## 5.4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.4.1. O beneficiário é informado sobre o deferimento do projeto para contratação, após a conclusão da etapa de análise financeira e aprovação final realizada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, por meio do Departamento de Governança Fundiária (DGFUND), vinculado à Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), órgão gestor do PNCF.

5.4.2. No caso do deferimento, os interessados receberão comunicado informando que o contrato de financiamento (instrumento particular com força de escritura pública, com contrato de financiamento e pacto adjeto de hipoteca) está disponível para a assinatura e registro no cartório de Registro de Imóveis.

5.4.3. Instrumentos jurídicos, registrados em cartório, deverão conter a escritura de compra e venda do imóvel, o contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o beneficiário e a garantia do empréstimo, conforme previsto nos normativos do PNCF. Os recursos destinados à aquisição do imóvel serão repassados, diretamente, ao proprietário, após o registro da escritura no cartório de registro de imóveis. Os demais recursos também terão sua liberação conforme previsto nos normativos do PNCF.

## 5.5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO AGENTE FINANCEIRO

5.5.1. A Lei Complementar nº 93/1998, dispôs no § 1º do art. 4º que “a gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente”.

5.5.2. O Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, dispôs em seu art. 15, que a gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária ficaria a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo, dentre outras, a atribuição de credenciar os agentes financeiros para operar o Fundo.

5.5.3. Considerando o dispositivo supramencionado, o BNDES credenciou como agentes financeiros o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste do Brasil e a Caixa Econômica Federal para operar com recursos do Fundo e representar a União nos atos relacionados ao Fundo e em todos os instrumentos contratuais concernentes aos financiamentos concedidos aos beneficiários do Programa, no estrito cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 93/98, regulamentada pelo Decreto nº 4.8911.585/23, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras, aprovado pela Resolução nº 42, de 13 de abril de 2004, do CONDRAF, Resolução nº 3.231, de 31 de agosto de 2004 do CMN, e suas alterações:

5.5.4. celebrar Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, Contrato de Financiamento e Pacto Adjeto de Hipoteca, segundo as minutas disponibilizadas pelo Fundo, relacionadas a Projetos de Financiamentos aprovados;

5.5.5. adotar todas as providências necessárias à normal condução das operações das linhas de financiamento do Fundo, inclusive no que concerne à adequação ou substituição das garantias, substituição do devedor, observadas as instruções divulgadas pelo Fundo;

5.5.6. autorizar, junto aos cartórios dos Registros Públicos competentes, em relação às operações do Fundo;

5.5.7. a adoção de todas as providências relacionadas à retificação, ratificação, registro ou averbação dos instrumentos contratuais elaborados para a normal condução das operações;

5.5.8.. a baixa dos gravames incidentes sobre as garantias constituídas quando da liquidação das respectivas operações ou da substituição do bem vinculado.

5.5.9. Desta forma, caberá ao agente financeiro:

5.5.10. gerenciar os recursos disponíveis para o Programa no nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto no contrato assinado junto à SAF/Mapa, garantindo a liberação dos recursos segundo as instruções recebidas das instituições competentes, respeitando as normas de execução financeira elaboradas para o PNCF pelo DGFUND/SFDT;

5.5.11.. manter informadas às suas instâncias regionais e agências locais, de forma que sejam aplicadas todas e apenas as normas previstas pelo Programa;

5.5.12. assegurar, nos limites de disponibilidade dos recursos, a pronta liberação dos financiamentos para a aquisição de terras e os projetos comunitários aprovados pelo DGFUND/SFDT, assegurando os controles previstos em cada caso.

## 5.6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO

5.6.1. A remuneração do agente financeiro será concedida com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018. Os procedimentos para validação de remuneração aos agentes financeiros no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil estão estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 291, de 4 de novembro de 2022, e outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

5.6.2. A remuneração será devida ao CONTRATADO quando da efetivação dos fatos geradores (contratação de nova operação, individualização de operações, notificações aos mutuários devedores via edital) e após a apresentação do relatório contendo os valores efetivamente apurados nos demonstrativos financeiros mensais correrá a débito do Programa de trabalho: 28.846.0911.00 M4.000B - Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário, mediante Ordem Bancária ou mensageria no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

5.6.3. O controle operacional das novas operações, operações em estoque, individualizações e notificações por edital deve ser efetuado por meio de planilhas apresentadas mensalmente pelos Agentes Financeiros para o pagamento de remuneração devida, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018, e outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

5.6.4. A cobrança pelos agentes financeiros dos serviços prestados no mês anterior se dá por meio de ofício de cobrança que é inserido em processo específico, devendo ser observados os seguintes prazos:

5.6.5.. Encaminhamento da fatura por parte dos Agentes Financeiros até o 15º dia útil do mês subsequente à movimentação da carteira;

5.6.6. Análise da fatura e encaminhamento para pagamento por parte do fiscal do contrato serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir do protocolo do ofício na Coordenação Geral do Fundo de Terras, não havendo inconsistências na fatura ou nas informações apresentadas pelo Agente Financeiro e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

5.6.7. A conferência e validação das cobranças dos valores ocorre mediante emissão de RELATÓRIO DO FISCAL, assinado pelo fiscal do contrato, inserido no processo de pagamento. Este RELATÓRIO subsidia a aprovação pelo Coordenador Geral do Fundo de Terras, que submete ao Diretor do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, mediante despacho, permitindo o prosseguimento do trâmite de remuneração. Eventuais divergências constatadas são objeto de questionamento pelo Fiscal do Contrato ao agente financeiro, com simultânea glosa dos valores questionados, caso necessário.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de **12 (doze) meses**.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **FISCALIZAÇÃO**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A remuneração será devida ao **CONTRATADO** quando da efetivação dos fatos geradores (liberação dos recursos aos beneficiários finais, individualização de operações, e após a apresentação dos relatórios contendo os valores efetivamente apurados nos demonstrativos financeiros mensais;

7.3.2. Análise da fatura e pagamento ao **CONTRATADO**, por parte do fiscal do contrato, serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir do protocolo do ofício no Departamento de Governança Fundiária, não havendo inconsistências na fatura ou nas informações apresentadas pelo Agente Financeiro.

7.3.3. Verificada inconsistências a fatura será devolvida ao Agente Financeiro para saneamento, cuja devolução do prazo para análise e pagamento será contado a partir do protocolo do ofício no Departamento de Governança Fundiária.

### DO RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## PRAZO DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante atualização dos valores, pro rata die, com base na Taxa Média Selic do Banco Central do Brasil ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

## FORMA DE PAGAMENTO

7.27. O pagamento será realizado após a apresentação dos relatórios contendo os valores efetivamente apurados nos demonstrativos financeiros mensais e correrá a débito do Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001.000B, mediante Ordem Bancária ou mensageria no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32.. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, [com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **REGIME DE EXECUÇÃO**

8.2. O regime de execução do contrato será [de prestação de serviços](#).

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 8.607.225,90

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de novas operações, exceto aquelas decorrentes de individualização.	711	UN	1200	R\$ 619,31	R\$ 743.172,00
2	Manutenção mensal das operações de contratos coletivos	711	UN	210000	R\$ 33,50	R\$ 7.035.00,00
3	Manutenção mensal das operações de contratos	711	UN	2520	R\$ 83,54	R\$ 210.520,80

	individuais.					
4	Individualização decorrente de contrato coletivo a ser paga no mês subsequente ao da formalização da individualização	711	UN	210	R\$ 2.231,11	R\$ 468.533,10
5		711	UN	25	R\$ 6.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$8.607.225,90	

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.607.225,90 (oito milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170013/0001;

II) Fonte de Recursos: 0100;

III) Programa de Trabalho: 28846091100M40001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: RD00M40;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OTAVIO MOREIRA DO CARMO JUNIOR**

Coordenador



Assinou eletronicamente em 23/07/2024 às 15:07:44.